



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N.º 650/2015**

DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arauá– CONSEAN/ARAUAÁ, e dá outras providências correlatas.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 10 e 40 ambos da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Arauá – CONSEAN/ARAUAÁ, vinculado à Secretaria de Municipal de Inclusão Social e Trabalho – SMIT, destinado precipuamente a assegurar o direito humano à alimentação adequada, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arauá– CONSEAN/ARAUAÁ é um órgão colegiado e deliberativo, com a finalidade de promover, deliberar e propor políticas públicas, no âmbito da segurança alimentar e nutricional, visando à promoção das condições de vida para assegurar a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arauá– CONSEAN/ARAUAÁ:

I - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - propor diretrizes gerais para implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - articular áreas e órgãos governamentais e organizações ou instituições não governamentais para a implementação dos programas e ações voltados para o combate às causas da miséria e da fome, em âmbito municipal;

IV - propor e acompanhar a execução de programas e ações do Governo do Município na área de segurança alimentar e nutricional;

V - incentivar parcerias que promovam e garantam a mobilização e eficiência no uso dos recursos públicos disponíveis para a aplicação em programas e ações referentes à segurança alimentar e nutricional;

VI - promover e apoiar campanhas de sensibilização da opinião pública, com vistas à união de esforços para o desenvolvimento de programas e ações de combate às causas da miséria e da fome;

VII - realizar e/ou estimular estudos e trabalhos que fundamentem ou promovam a formulação de propostas referentes à segurança alimentar e nutricional;

*Assinado*



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**GABINETE DA PREFEITA**

VIII - criar Câmaras Temáticas para acompanhamento de temas fundamentais, a fim de realizar estudos e prestar assessoramento ao mesmo, na área de segurança alimentar e nutricional;

IX - instituir Comissões Técnicas Institucionais, compostas por servidores, representantes de órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, designados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para colaborar com o CONSEAN/ARAUAÁ prestando assessoramento técnico sobre áreas específicas relacionadas com as finalidades do mesmo;

X - promover a realização do Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para o cadastramento de entidades e outras organizações não governamentais, representantes da sociedade civil;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, e respectivas alterações;

XII - exercer outras competências correlatas, dentro de sua finalidade.

Parágrafo único. Os atos decorrentes de deliberação do Plenário do CONSEAN/ARAUAÁ, serão consignados em Resolução, assinada pelo seu Presidente, com os devidos encaminhamentos para publicação no Diário Oficial do Município, ou conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Arauá – CONSEAN/ARAUAÁ será composto por 21 (vinte e um) membros titulares com igual número de suplentes, na seguinte proporção:

I - 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público, na forma a seguir:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho – SMIT;

b) 01 (um) representante da Secretaria Chefe de Governo – SMCG;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - SMAMA;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SMED;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMCULT.

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados nas Conferências Municipal, Estadual ou Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, sendo-lhes atribuído o tratamento de Conselheiro.

§ 1º Os representantes do Poder Público referidos nas alíneas “a” a “f” do inciso I deste artigo, devem ser indicados pelos respectivos Secretários Municipais e o representantes referidos no inciso “II” do mesmo artigo, devem ser indicados pelos representantes dos referidos órgãos de representação.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, indicados ao CONSEAN/ARAUAÁ mediante comunicação formal das entidades e organizações não governamentais, devidamente cadastradas no Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a cada 02 (dois) anos, serão nomeados pelo Prefeito.

*Aosta*



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º Poderão compor o CONSEAN/ARAUAÁ, na qualidade de observadores, representantes dos Conselhos Estadual, Federal e Municipais, além de representantes de organismos internacionais e do Ministério Público Estadual, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEAN/ARAUAÁ.

§ 4º O CONSEAN/ARAUAÁ poderá contar ainda com a presença de outros representantes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como da sociedade civil, convidados a participar de reuniões em função de pautas específicas, com direito a voz mas sem direito a voto.

Art. 5º As atribuições dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arauá – CONSEAN/ARAUAÁ devem ser estabelecidas pelo seu Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arauá – CONSEAN/SE tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, integrado por todos os membros do CONSEAN/ARAUAÁ, cujas atribuições e regras de funcionamento serão disciplinadas no Regimento Interno do CONSEAN/ARAUAÁ.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados pelo Prefeito, após escolha por seus pares, dentre os membros titulares do CONSEAN/ARAUAÁ, conforme processo eletivo regulado em seu Regimento Interno.

§ 3º A Presidência do CONSEAN/ARAUAÁ compete a direção geral dos trabalhos e a supervisão dos serviços administrativos do colegiado.

§ 4º A Secretaria Executiva do CONSEAN/ARAUAÁ será ocupada por servidor indicado pela SMIT.

§ 5º A Secretaria Executiva compete a assistência direta e imediata ao CONSEAN/ARAUAÁ, na consecução da sua finalidade, especialmente, no desempenho dos serviços administrativos.

Art. 7º As atribuições e normas de funcionamento dos órgãos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arauá – CONSEAN/ARAUAÁ, bem como o funcionamento de Câmaras Temáticas serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 8º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arauá – CONSEAN/ARAUAÁ é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

*Aosta*



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 9º As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei, não excluem o exercício ou desempenho de outras que, legal ou regularmente, caibam aos Conselheiros ou sejam necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arauá – CONSEAN/ARAUÁ para a realização de sua finalidade.

Art. 10. O detalhamento da organização, das competências, das atribuições e do funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arauá – CONSEAN/ARAUÁ, bem como as alterações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidas no respectivo Regimento Interno, a ser aprovado pelo Plenário do CONSEAN/ARAUÁ.

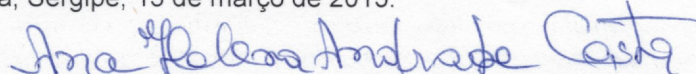
Art. 11. Cabe à Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho - SMIT, prestar o necessário apoio administrativo para o regular funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Arauá – CONSEAN/ARAUÁ.

Art. 12. As normas regulamentares e demais orientações que se fizerem necessárias à execução desta Lei, devem ser disciplinadas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, e suplementares se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Arauá, Sergipe, 13 de março de 2015.

  
**Ana Helena Andrade Costa**  
**Prefeita Municipal**